

MINUTA DE ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PLANALTO DO TURVO

CONTEÚDO

1. OBJETIVO DA UC.....	1
2. DO ZONEAMENTO.....	1
2.1. NORMAS DAS ZONAS.....	2
2.2. ÁREAS.....	11
ANEXO 1 – Mapa do zoneamento interno (zonas e áreas) da APA do Planalto do Turvo.....	14

1. OBJETIVO DA UC

São objetivos da Área de Proteção Ambiental do Planalto do Turvo:

- I. Proteção de importantes maciços de Floresta Ombrófila Densa;
- II. Mitigar o efeito de borda no entorno do PE do Rio Turvo;
- III. Disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da APA do Planalto do Turvo está dividido em 2 (duas) zonas e 03 (três) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA).

ÁREAS¹

- I. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- II. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- III. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR).

Tabela 1: Relação das zonas da APA do Planalto do Turvo

Relação das zonas da APA do Planalto do Turvo		
Zona	Dimensão (hectares - ha) ²	% do total da UC
ZUS	815,05	29,95
ZPA	1.906,86	70,05
TOTAL	3.235,45	100,00

¹ As áreas não foram detalhadas na Tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implementação do Plano de Manejo.

² Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.

- a) Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios.
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide.
- c) As normas gerais e específicas do zoneamento da APA Planalto do Turvo constam no item 2.1 e os respectivos mapas constam no **Anexo 1**, cujo shapefile está disponível no portal Datageo. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e inventário florestal 2020.

2.1. NORMAS DAS ZONAS

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS)

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos da intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Abrange aproximadamente 815,05 hectares da UC (29,95% da área total) e corresponde à porção de território coberta por Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de conservação, áreas abertas, prática de atividades agropecuárias e usos antrópicos diversos.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais e sobre o PE do Rio Turvo.

Objetivos específicos:

- I. Conciliar qualquer atividade humana com os objetivos das Unidades de Conservação do MOJAC;
- II. Fomentar a adoção de boas práticas e o manejo adequado ao desenvolvimento de qualquer atividade produtiva;
- III. Incentivar a recuperação e conservação da cobertura florestal e do solo, em especial nas Áreas de Preservação Permanente, e recuperar áreas degradadas;
- IV. Subsidiar o município na elaboração das políticas públicas de forma a serem compatíveis com as especificidades fundiárias e socioambientais da Unidade de Conservação.

Normas específicas:

- I. As diretrizes, normas e programas da unidade de conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012 e outras normativas relacionadas;

- II. As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
- III. As atividades não sujeitas ao licenciamento não poderão comprometer os objetivos das unidades de conservação do MOJAC e os demais usos permitidos;
- IV. Todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;
- V. As atividades existentes poderão ser mantidas, desde que sejam permitidas e compatíveis com o disposto na Lei nº 12.810/2008, bem como com as demais normas estabelecidas nesse instrumento e normas vigentes;
- VI. O Termo de Compromisso Ambiental somente poderá ser celebrado entre a entidade gestora e os ocupantes preexistentes à criação da unidade de conservação, nos termos do Artigo 13 da Lei nº 12.810/2008, quando:
 - a. Incluídos no cadastro do Itesp de 2006;
 - b. Mantiverem morada habitual na área ou nela ocupação efetiva.
- VII. É vedada a transferência de domínio a particulares por qualquer procedimento, em especial o de legitimação de posses, conforme a Lei nº 12.810 de 2008.
- VIII. As obras de interesse público tais como escolas, igrejas, postos de saúde, telefônicos ou policiais, sistemas de eletrificação, saneamento básico e acessos, poderão ser admitidas mediante a autorização da entidade gestora, devendo ser avaliada a viabilidade ambiental e observada à legislação vigente;
- IX. Os requerimentos de autorizações para construções e reformas e novas construções para os moradores cadastrados, a que se refere o inciso VI, devem ser autorizadas pela entidade gestora.
 - a. Quando constatadas reformas ou construções irregulares no interior da Unidade de Conservação, deverá ser lavrado Auto de Constatação de infração Ambiental - (ACIA) e formulado Parecer Técnico pela entidade gestora para as providências necessárias;
- X. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a unidade de conservação;
- XI. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;

- XII. Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DR nº 10/2017 que complementa a Portaria DAAE nº 1.630/2017;
- XIII. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 357/2005 complementada e alterada pela 430/2011;
- XIV. Será observada a Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada;
- XV. Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do MOJAC e ter anuência da entidade gestora;
- XVI. Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XVII. As atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não sujeitas ao licenciamento, situadas em área de uso alternativo do solo, devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011;
- XVIII. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris de que trata o inciso anterior (XVI) devem:
 - a. Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - i. Minimização de movimentação do solo;
 - ii. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - iii. Terraceamento adequado;
 - iv. Minimização ou redução de exposição do solo;
 - v. Controle de trilhas de gado;
 - b. Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c. É vedado o uso de agrotóxicos;
 - d. Adotar práticas agroecológicas;
 - e. Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - f. Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;

- g. Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - h. Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
 - i. Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
 - j. Adotar medidas para a conservação e restauração de nascentes e APPs;
 - k. Implantar, sempre que possível, aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
- XXIX. Não é permitido o emprego de fogo, salvo casos previstos na legislação vigente, para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica, mediante autorização específica;
- XX. Os proprietários, os possuidores ou os detentores de posse deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação no PE do Rio Turvo;
- XXI. Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei nº 12.651/2012;
- XXII. As criações e guarda de animais domésticos deverão possuir cercamento adequado utilizando técnicas que evitem a predação ou conflito com animais silvestres;
- XXIII. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, conforme legislação vigente;
- XXIV. O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000;
- XXV. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA);
- XXVI. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, tais como:
- a. *Clarias gariepinus* (bagre africano), entre os peixes;
 - b. Palmeira-real (*Archontophoenix cunninghamiana*), a Palmeira-açaí (*Euterpe oleracea*) e Pinus (*Pinus spp.*), entre as espécies vegetais;

- XXVII. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão não contempladas nos incisos anteriores (XVIII e XIX) deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior do PE do Rio Turvo e dos fragmentos de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XXVIII. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014;
- XXIX. Novas criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) são proibidas e as pré-existentes devem:
- a. Empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - b. Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para o interior da Unidade de Conservação;
 - c. Em caso de captura e realocação, as colônias devem ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento do PE do Rio Turvo;
- XXX. As atividades de apicultura pré-existentes e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
- a. Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - b. Para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021 ou normas e procedimentos que venha a substituí-las;
 - c. Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 41, de 02/10/2019 ou normas que vierem a substituí-la;
 - d. Adotar ações para captura e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* que sejam localizadas dentro do perímetro da Unidade de Conservação, em parceria com apicultores da região, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas. As colônias capturadas deverão ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento do PE do Rio Turvo;

- XXXI. São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, conforme o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 11.428/2006, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional e nos casos previstos nas Resoluções SIMA nº 189/2018, nº 82/2020 e nº 98/2022;
- XXXII. O manejo da vegetação nativa será permitida exclusivamente para moradores cadastrados da Unidade, observadas as disposições estabelecidas na Resolução SMA nº 189/2018 e Resolução SIMA nº 98/2022;
- XXXIII. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente:
- Devem ser compensadas em áreas de mesma tipologia vegetal;
 - Devem ser compensadas, prioritariamente, dentro das Unidades de Conservação do MOJAC, ou em suas zonas de amortecimento;
 - Podem ser compensadas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária e a critério da entidade gestora, observando o disposto na Resolução SIMA nº 80/2022;
- XXXIV. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- Observar à normativa vigente, quando realizada dentro das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga ou em suas zonas de amortecimento;
 - Ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora do MOJAC;
- XXXV. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas, deve:
- Observar a normativa vigente quando realizada dentro das Unidades de Conservação do MOJAC e em suas zonas de amortecimento;
 - Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora das Unidades de Conservação do MOJAC e suas zonas de amortecimento;
- XXXVI. As Reservas Legais das propriedades devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com as unidades de conservação do MOJAC e ser dentro da APA do Planalto do Turvo;
- XXXVII. Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos socioambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

- a. Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:
- i. Prevenir a desagregação e perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;
 - ii. Conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'águas, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;
 - iii. Reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
 - iv. Priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;
 - v. Priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
 - vi. Recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
 - vii. Promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
 - viii. Utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas;
- b. Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
- i. Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
 - ii. Reduzir a emissão de ruídos e vibração;
 - iii. Promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
 - iv. Evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
 - v. Promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
 - vi. Promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
 - vii. Promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
 - viii. Observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário;
- c. Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
- i. Reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas,

- especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público ou que drenam para a Unidades de Conservação;
- ii. Adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 - iii. Atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes;
- d. Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
- i. Reduzir interferências sobre infraestrutura viária que implique na perda de relações de convivência da população local;
 - ii. Reduzir interferências sobre a infraestrutura viária que reduza a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos à Unidade de Conservação, às comunidades locais, aos equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 - iii. Promover a segurança das pessoas no viário como emprego de controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres;
- e. Impactos sobre a biodiversidade:
- i. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 - ii. Conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 - iii. Reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 - iv. Reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 - v. Minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 - vi. Promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
 - vii. Minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;
 - viii. Promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
 - ix. Priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;
 - x. Impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas e/ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos;
- f. Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:
- i. Atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelo(s) órgão(s) competente(s) sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico;

- g. Impactos visuais sobre a paisagem cênica:
 - i. Mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento;

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA)

Definição: É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificaram a criação da Unidade.

Descrição: Abrange aproximadamente 1.906,86 hectares da UC (70,05 % da área total) e corresponde a uma faixa de 500 m contígua ao PERT com áreas de Floresta Ombrófila Densa e nascentes.

Objetivo: Proteger os territórios de alta relevância socioambiental, visando à conservação dos atributos, como a biodiversidade, os recursos hídricos, a beleza cênica e o patrimônio histórico-cultural.

Objetivos específicos:

- I. Promover a proteção do patrimônio cultural, material e imaterial;
- II. Proteger e recuperar a flora e fauna nativa da UC e do PE do Rio Turvo;
- III. Conservar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos;
- IV. Incentivar a adequação das atividades econômicas à conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade da UC e do PE do Rio Turvo.

Normas específicas:

- I. Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas:
- II. São consideradas áreas prioritárias para manutenção e restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda, incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, que promovam prevenção e recuperação de áreas atingidas por erosão e outras medidas de recuperação da qualidade;
- III. As áreas de que trata o inciso anterior são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651/2012;
- IV. Todos os projetos de restauração ecológica realizados nas áreas prioritárias e que receberem apoio técnico-financeiro da Câmara de Compensação Ambiental, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:

- a. Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- b. O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
- c. A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.

2.2. ÁREAS

ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: Caracterizada por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Preservação Permanente (APPs), relevantes para a conservação ambiental e/ou o incremento de corredores ecológicos.

- **Descrição:** Áreas de Preservação Permanente (APPs) com vegetação nativa e ponto de ocorrência do bambu *Apoclada simplex* McClure & L.B.Sm.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento de corredores ecológicos e criação de outras áreas protegidas

Objetivos Específicos:

- I. Ampliar a conectividade por meio de reservas legais e APP, entre outros instrumentos;
- II. Proteger os ecossistemas aquáticos fluviais, sobretudo as nascentes e áreas úmidas.
- III. Melhorar a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- IV. Direcionar a aplicação de recursos públicos para conservação.

Recomendações:

- I. Incentivar a realização de pesquisas científicas que sejam de relevância para a gestão da UC;
- II. Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza, respeitadas as regras deste Plano de Manejo;
- III. Incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: São constituídas por Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais desprovidas de vegetação a serem recuperadas nos termos da Lei nº 12.651/2012 e por porções territoriais que concentram pontos de degradação dos solos, principalmente erosões.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos específicos:

- I. Estimular projetos de restauração ecológica;
- II. Minimizar a degradação das microbacias e os atributos ambientais a elas diretamente vinculadas;
- III. Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

- I. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- II. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- III. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, da vegetação e do solo, considerando as especificidades ambientais;
- IV. As Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção;
- V. Todos os projetos de restauração ecológica de que trata o inciso IV devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - a. Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b. O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
 - c. A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: Caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Descrição: sambaquis.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da Unidade.

Objetivos específicos:

- I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural.

Recomendações:

- I. Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- II. Garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;
- III. Promover a divulgação dos bens culturais.

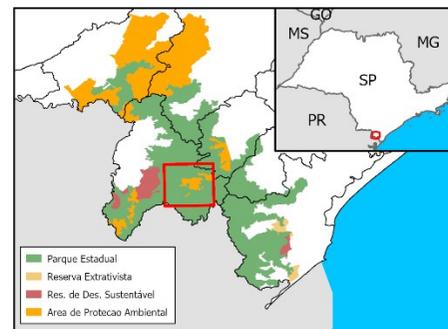
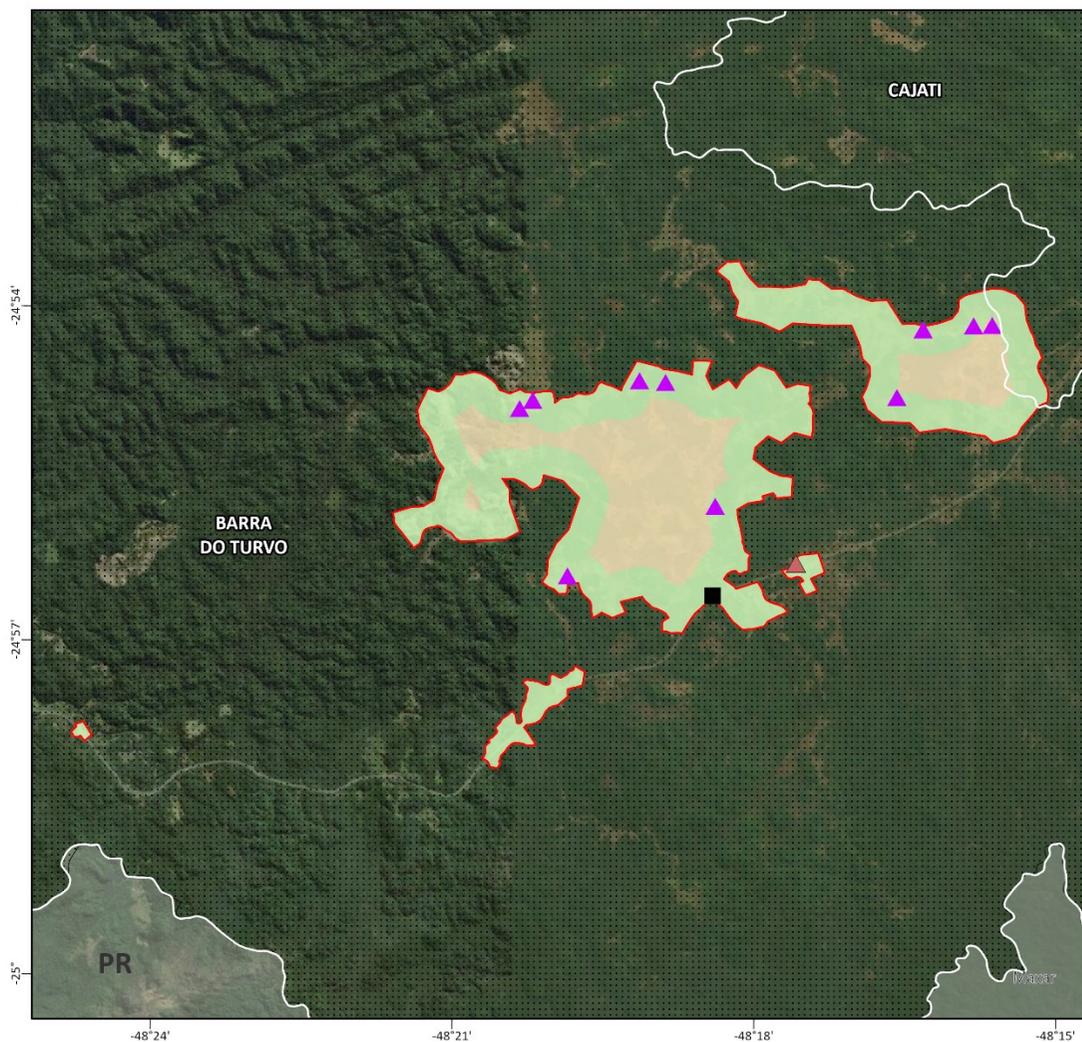
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.

Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Interação Socioambiental; (3) Proteção e Fiscalização; (4) Pesquisa e Monitoramento e (5) Desenvolvimento Sustentável.

Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram considerados os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento (zonas e respectivas áreas).

ANEXO 1 – Mapa do zoneamento interno (zonas e áreas) da APA do Planalto do Turvo



Legenda

APA Planalto do Turvo

Zona

Zona de Proteção dos Atributos

Zona de Uso Sustentável

Área

Área de Interesse para Conservação

Área de Interesse para Recuperação

Área de Interesse Histórico-Cultural

Entorno

Parque Estadual do Rio Turvo

Limite Municipal



Fonte: IBGE, IGC, Fundação Florestal
Org.: NPM/FF (2024)
Imagem: Earthstar Geographics